



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 154 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2007 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		6	14
Atos do Poder Executivo	1	6	
Secretaria de Estado de Governo		9	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	10	15
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			15
Secretaria de Estado de Cultura	1	10	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2	11	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2		16
Secretaria de Estado de Educação	2	11	16
Secretaria de Estado do Esporte	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	4	11	18
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		11	18
Secretaria de Estado de Obras	5		18
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		12	19
Secretaria de Estado de Saúde	5	12	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública		13	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		13	
Secretaria de Estado de Transportes	5	13	23
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5		23
Ineditoriais.....			23

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.183, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,
- Considerando o sentimento de luto e pesar que se apossou da família brasiliense, pelo passamento de bravos bombeiros-militares, DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do MAJOR QOBM/Comb. LUIZ HENRIQUE ANDRADE BARBOSA, do CAPITÃO QOBM/Comb. JOSÉ FREDERICO ASSUNÇÃO MAGALHAES e do PRIMEIRO-SARGENTO QOBMG-1 LÉLIO ANTONIO DA ROCHA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2007
119º da República e 48º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.184, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a composição da Comissão Especial para o planejamento e a elaboração de edital do concurso de Técnico Penitenciário e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 28.108, de 10 de julho de 2007, publicado no DODF nº 132, de 11 de julho de 2007, página 03, conforme se segue:
DISPENSAR ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA, matrícula 47.160-7, membro da Comissão Especial;
DISPENSAR JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula 163.888-2, membro da Comissão Especial;
DISPENSAR RUI CRUVINEL FILHO, matrícula 28.972-8, membro da Comissão Especial;
DESIGNAR MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, matrícula 57.408-2, Delegado de Polícia Civil do

Distrito Federal, para compor a Comissão Especial;
DESIGNAR ANTONIO TEMÓTEO DOS SANTOS SOBRINHO, matrícula 159.633-0, para compor a Comissão Especial;
DESIGNAR HAENDEL SILVA FONSECA, matrícula 57.425-2, Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, para compor a Comissão Especial, exercendo a presidência da Comissão Especial para o planejamento e a elaboração de edital do Concurso de Técnico Penitenciário.
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, o regulamento do concurso, selecionar empresa para realizar o certame, publicar os editais e demais atos para a realização dos trabalhos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2007.
119º da República e 48º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 51, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo solicitação do Coordenador da Comissão Especial constituída nos termos da Portaria nº 40, de 10 de julho de 2007, resolve: PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo fixado no inciso II da epígrafada Portaria nº 40, de 10 de julho de 2007.

WILMAR LUIS DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 09 de agosto de 2007.

Processo: 070.000.165/2007. Com fundamento na competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, APROVO O RELATÓRIO FINAL de fls. 692 usque 764, da Comissão Permanente de Sindicância apuradora dos fatos objeto do processo em epígrafe. Em consequência, HOMOLOGO o contido nos incisos III – FUNDAMENTAÇÃO, IV – DAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS e V – RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO, do Relatório Final e AUTORIZO a implementação dos procedimentos cabíveis, segundo a matéria inserta em cada item dos supracitados incisos.
Publique-se e, após, encaminhe-se os autos à D. Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 06 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.000.919/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta de ELBA RAMALHO e BANDA, representado pela empresa ACAUÁ PRODUTORA LTDA., no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que irão apresentar-se no dia 10 de agosto de 2007, no maior São João do Cerrado – Ceilândia/2007, dentro do Programa Apoio a Arte e a Cultura nas Regiões Administrativas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.000.011/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa CEB Distribuição S/A, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para custear despesas com fornecimento/serviços de energia elétrica desta Secretaria, no decorrer do exercício de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre limite máximo de desconto e de prazo de implantação à empresas já beneficiadas em progamas de incentivo do governo do distrito federal, visando incentivo econômico do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Limitar em 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto sobre o valor para aquisição de novos terrenos à empresas anteriormente incentivadas pelo PRÓ-DF, PRÓ-DF II ou qualquer outro programa de incentivo econômico do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal avaliará os pleitos excepcionais e, em caso de deferimento, submeterá ao COPEP/DF para deliberação.

Art. 2º - Limitar em até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de implantação do empreendimento das empresas descritas no artigo 1º, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, com carência de até 180 (cento e oitenta) dias para início de pagamento da taxa de ocupação.

Parágrafo Único. Se a empresa beneficiária não comprovar o cumprimento das metas assumidas em seu Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira em até 24 (vinte e quatro) meses, esta não fará jus a desconto de qualquer natureza, exceto se o prazo tiver sido devidamente prorrogado e homologado pelo COPEP/DF.

Art. 3º - Os limites de desconto e prazo descritos nos artigo 1º e 2º desta Resolução não se aplicam aos casos de migração de programas anteriores para o PRÓ-DF II.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2007.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, de 19 de junho de 2007, publicada no DODF nº 117, de 20 de junho de 2007, página 21, que designou Silvanete Alves da Rocha matrícula 160.885-1, executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., ONDE SE LÊ: “...Contrato nº 017/06, constante do processo nº 240.000.137/2006”, LEIA-SE: “...Contrato nº 006/2005, constante do processo nº 240.000.789/2004...”.

Na Portaria nº 120, de 16 de julho de 2007, publicada no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, página 40, que designa o Núcleo de Transportes como executor do Contrato nº 02/2005, processo nº 100.000.733/2004, ONDE SE LÊ: “...o Núcleo de Transportes”, LEIA-SE: “...o Chefe do Núcleo de Transportes”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2475ª–REALIZADA EM: 07/08/2007. Processo: 111.001.229/2007. Interessado: GEREN/TERRACAP- Relatora–Diretora: EVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA–Decisão nº 601.

A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: a) ratificar o Ato do Senhor Presidente que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução dos serviços de Remanejamento da Rede de Esgotos que interfere com os lotes do Bloco H da EQNP 30/34-Ceilandia e o Remanejamento da Rede de Água e hidrante que interferem com os Lotes 01 e 02 dos Conjuntos 04, 05 e 06 do CA 06 do SHIN; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 39.062,26 (trinta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), à conta do PT 15.451.0084.1110.0028, Elemento de Despesa 4490.51.

Processo: 111.001.329/2007. Interessado: NUBEN/TERRACAP-Relatora–Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – Decisão nº 602. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 97,36 (noventa e sete reais e trinta e seis centavos), visando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.08.2007 a 09.09.2007, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vales Transporte.

Processo: 111.001.589/1998. Interessado: SINDPD-DF - Relator–Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE – Decisão nº 620. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de uso, fls. 53/57, tendo como objeto o imóvel denominado SHI/Norte, CA-2, Lote 21, Lago Norte – Brasília/DF, em face do disposto em sua cláusula XV, por solicitação do requerente; b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel denominado SHI/Norte, CA-2, Lote 21, Lago Norte – Brasília/DF, ocupado pela Escola de Formação de Trabalhadores em Informática (EFTI), Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, de fls. 53/57, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, com base na cláusula VIII, da Escritura de fls. 53/57; e) determinar à DIRAF, a restituição ao interessado do valor cobrado referente a “taxa de administração na transferência do imóvel”, conforme guia de recolhimento de fls. 165, devidamente corrigida; f) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; g) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; h) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente - TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, Artigo 38 do Decreto 16.098/1994, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificada: DA UO: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UG: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARA UO: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UG: 180101– SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO:	12.361.0138.2856.0001
NATUREZA DA DESPESA FONTE	VALOR R\$
33.90.18 100	17.548.736,71
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE U.O CEDENTE	ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA U.O FAVORECIDA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 65/2007.

Processo: 043.000059/2007. Interessado: BABY FROTA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA ME. CF/DF Nº: 07.468.008/001-95. Assunto: Locação de bens móveis – EMENTA – Locação de bens móveis. Serviço afastado das hipóteses de incidência do ISS. Desnecessidade de cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto.

Senhor Chefe,
Baby Frota Locação de Bens Móveis Ltda. formula consulta nos seguintes termos:
A empresa afirma ter como única atividade a locação de bens móveis, mais especificamente, locação de carrinho de bebê. A atividade não é açambarcada pelas hipóteses de incidência da lista de serviços do Imposto sobre Serviços–ISS. Ainda assim, a empresa solicitou autorização para confecção de notas fiscais de serviços, e emite mensalmente notas fiscais das locações realizadas. Posto isso, questiona se o fato de fazer emissão de notas fiscais de serviços acarretaria o cumprimento das demais obrigações acessórias, tais como escriturar os livros de registro de ISS e de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência-UDFTO; fornecer o Demonstrativo Mensal de Serviços Prestados–DMSP; possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal–ECF; possuir terminais de Transferência Eletrônica de Fundos–TEF.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar n. 4, de trinta de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da LC n. 4/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe contudo esclarecer que a questão acima formulada recebe a seguinte orientação:

O Regulamento do ISS no Distrito Federal – RISS/DF, consubstanciado no Decreto n. 25.508, de dezanove de janeiro de 2005, reza que os contribuintes do imposto devem escriturar os livros fiscais a ele relativos. Também diz que o contribuinte deve apresentar o DMSP. É a redação do artigo 74, IV, VI e IX do mencionado Decreto, que aqui segue transcrito:

“DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005

Art. 74. São obrigações acessórias do contribuinte:

I - inscrever-se na unidade de atendimento da Receita competente, na forma do art. 12;

(...)

III - obter, na forma deste Regulamento, autorização prévia da unidade de atendimento da Receita competente para imprimir ou mandar imprimir os documentos fiscais de que trata o art. 76;

IV - emitir os documentos fiscais relativos às prestações de serviço que realizar;

(...)

VI - escriturar, na forma deste Regulamento, os livros exigidos na legislação do imposto;

(...)

IX - apresentar declaração de serviços prestados, com denominação, periodicidade, meio de apresentação e prazo de entrega previstos neste Regulamento, a qual constitui declaração de débito e conterà o resumo das prestações do período;

(...).”

O contribuinte do ISS é o prestador de qualquer um dos serviços listados no Anexo I do RISS, ou seja, é o prestador de qualquer serviço que sofra a incidência do ISS. A Consulente alega que tem como atividade única a locação de bens móveis, serviço este que se encontra afastado do âmbito de incidência do imposto em análise. Portanto a Consulente não é contribuinte do imposto. Via de consequência, não tem que cumprir as obrigações acessórias elencadas no artigo 74 do Regulamento.

Não tem tampouco obrigação de ter ECF, pelo mesmo motivo antes exposto. O Decreto n. 26.090, de quatro de agosto der 2005, que dispõe sobre a Transferência Eletrônica de Fundos –TEF determina, em seu artigo 2º:

“Art. 2º O contribuinte que promova operações com cartão de débito ou crédito, por meio de equipamento eletrônico e que não tenha efetuado a integração que possibilite a impressão dos comprovantes destes por meio do ECF e não tenha optado pela autorização nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ECF 1/01, com alteração dada pelo Convênio ECF 1/05, e § 5º, art. 24, da Lei 2.510, de 1999, está em situação irregular quanto ao uso do ECF, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação tributária.”

Quanto ao uso do TEF, inexistente legislação que determine sua obrigatoriedade.

Finalmente, se a atividade exercida é somente locação de bens móveis, a Consulente deve solicitar baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>. Brasília, 1º de agosto de 2007.

CEJANA MOREIRA
Auditora Tributária
matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra. Brasília-DF, 2 de agosto de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe Substituto

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da

consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, archive-se. Brasília-DF, 2 de agosto de 2007.

WAGNER PINEIRO PASCHOAL
Gerência de Legislação Tributária
Gerente Substituto

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

Não incidência /Remissão do IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSCRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/1985, declara: a não incidência para os exercícios posteriores/remissão de parcelas vincendas do IPVA, do(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Não Incidência e/ou Remissão e Valor da Remissão (R\$): 0047-000555/2007, Villas Boas Incorporadora Ltda, 00.373.878/0001-72, JJS 3322, 2007, 83,32; 0124-007174/2006, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, 61.198.164/0010-50, JGP 9160; 0124-000701/2007, Genny Finotti Cabral, 846.583.471-72, JEG 8617, 2007, 225,42; 0124-004725/2006, Ronaldo Alves de Souza, 116.954.068-69, JFL 4108, 01/05/2006, 2007, 296,28; 0042-001931/2007, Astério Aparecido Campos, 314.847.351-53, JJR 2286, 14/08/2005, 2006 e 2007, 164,34; 0124-002067/2007, Radam Nakai Nunes, 323.248.552-91, GXF 9558, 03/03/2007, 2007, 923,58; 0124-002699/2007, Fernando Batista Ramos, 000.358.661-87, JFS 1996, 18/10/2006; 0043-003671/2007, Adercy de Freitas Cordeiro, 820.948.101-00, JEB 2565, 13/01/2007, 2007, 472,18; 0046-003213/2007, Ruth de Souza Rangel, 654.076.284-49, JFR 4611, 10/01/2006, 2006 e 2007, 113,90; 0124-003199/2007, Paulo Pereira dos Santos, 033.223.861-04, JGK 5796, 01/04/2007, 2007 (Parc. 2 e 3), 668,20; 0047-000999/2007, Regina Maria Gonçalves Freitas, 154.028.781-53, JEG 2716, 12/05/2006, 2006 (Parc. 2 e 3), 147,42; 0047-000924/2007, Straus Construtora e Pavimentadora Ltda, 04.186.576/0001-46, JED 8770, 05/02/2006, 2006, 231,90; 0042-003099/2007, Joais Epaminondas de Carvalho, 145.758.333-04, JEJ 7066, 27/04/2005, 2005 (Parc. 2 e 3), 271,00; 0124-003135/2007, Luzinete Assêncio Pereira, 225.033.581-87, JEO 2448, 27/01/2006, 2006, 310,77; 0042-003294/2007, Flávio Pereira Gontijo, 492.959.181-34, CBD 5813, 06/05/2006, 2006 (Parc. 03), 72,28; 0047-001260/2007, Lázaro Hermenegildo da Silva, 279.780.281-00, JDP 0775, 04/04/2007, 2007 (Parc. 2 e 3), 124,44; 0047-001344/2007, João Batista Eduardo, 097.030.391-20, JEE 9209, 30/01/2007, 2007, 215,55; 0047-001474/2007, Jovenalde Muniz Costa, 714.686.091-49, JJR3350, 30/11/2006; 0047-001322/2007, Márcio Holan Viegas, 828.887.951-91, JFX 9477, 11/05/2007, 2007 (Parc. 2 e 3), 265,58; 0047-001586/2007, Alessandra Taffner Beiriz Pinheiro, 874.158.521-68, JFC 7517, 24/05/2007, 2007 (Parc. 2 e 3), 235,80; 0043-004570/2007, Rosimary Saraiva da Cunha, 977.588.331-87, JJJ 5651, 31/01/2007, 2007, 129,70; 0124-005673/2007, Thais Farias da Silva, 943.296.721-20, JDQ 8396, 26/02/2006, 2006, 191,49; 0048-005741/2007, Carlos Antonio Feitosa Diniz, 707.856.781-15, JDW 2661, 14/02/2006, 2006 e 2007, 450,75; 0047-001947/2007, Luiz de Almeida Lizardo, 297.151.301-78, JJB 1053, 23/05/2006; 0047-002067/2007, VIP Service Club Locadora Ltda, 02.605.452/0001-22, JGJ 9619, 26/10/2005; 0042-002955/2007, Sílvio Alves, 144.722.361-68, JJP 7840, 10/05/2006, 2006 e 2007, 172,78; 0047-002059/2007, Atacil Ramiro de Campos, 057.102.001-15, JFE 5585, 02/02/2005, 2005, 170,46; 0044-002709/2007, Antonio Francisco de Assis da Silva, 223.856.811-53, LAP 7221, 04/06/2007; 0124-005010/2007, Genário Viana Filho, 757.104.477-49, JNW 2014, 25/04/2006, 2006 (Parc. 03), 89,19; 0047-001583/2007, Luiz da Cunha Oliveira, 179.622.001-97, JEV 1325, 08/05/2006, 2006 (Parc. 2 e 3), 122,80. Ressaltamos que, recuperado ou reparado o veículo, o contribuinte comunicará o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Não incidência /Remissão do IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSCRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/1985, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0045-001194/2006, Niane Dias da Silva, 794.311.941-04, JFY 4710, requerente não providenciou a baixa do veículo junto ao DETRAN/DF, conflitando com o Parecer 8.184/01 da Procuradoria do DF e com o § 3º, do artigo 2º da OS/SUREC nº 144/2003; 0047-000995/2007, Divina D'arc Alves, 253.827.131-20, JEL 8876, veículo apreendido, inexistindo previsão legal para tal fato no § 10, artigo 1º, da Lei 7.431/1985; 0124-003153/2007, Lauro Alves Ferreira Filho, 143.704.681-91, JEJ 8721, caso de estelionato, inexistindo previsão legal para tal fato no § 10, artigo 1º, da Lei 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22 DE 07 DE AGOSTO DE 2007
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96 e 3.804/06
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu art. 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis 1.343 de 27 de dezembro de 1996 e 3.804 de 08 de fevereiro de 2006 DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122001438/2007, Luana Mendes Santiago, Maria Luzi Santiago e Eduardo Mendes Santiago, 08/04/2004 e 20/01/2007, R\$ 576,51 (Quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos). O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000003/2005, Raimunda Rodrigues Lemos, 462799461-34, requerente vendeu o imóvel objeto da isenção, SRN-A QD 3 CJ 3L LT 31–Planaltina/DF, 4620074-6, 31/07/2007; 122.000312/2007, Erondina de Carvalho Silva, 296173321-91, óbito da requerente, SRL V Buritis Quadra 5 Conjunto H Lote 3–Planaltina/DF, 4103360-4, 25/07/2007, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 365ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007. (*)
CNPJ 00000208/0001-00 NIRE 53300001430

ORDEM DO DIA:
1- Cartas datadas de 19-06-2007.
Renúncia dos Diretores Operacional e de Gestão de Recursos Financeiros.
2- Designação de Diretores para responderem pela DIOPE e pela DIRFI.
3- Assuntos Gerais:
Deliberações:
ITEM 1 DA PAUTA: Por meio das Cartas de Renúncia datadas de 19-06-2007, o Conselho tomou conhecimento dos pedidos de renúncia dos senhores LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO e VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE aos respectivos cargos de Diretor Operacional e de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, em caráter irrevogável, ambos com vigência a partir de 19-06-2007. Prosseguindo pelo ITEM 2 DA PAUTA, o Conselho designou os Diretores a seguir indicados para, cumulativamente com as funções que exercem, a partir de hoje e até a posse dos Membros Estatutários que serão eleitos para as respectivas Pastas, responderem pelas Diretorias até então ocupadas pelos reunciantes: a) o Sr. JORGE LUIZ ROXO RAMOS, Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos – DIRAT, responderá pela Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros – DIRFI, atuando, inclusive, como o Diretor de Relações com Investidores - DRI; b) o Sr. FRANCISCO SOARES PEREIRA, Diretor de Relações com o Mercado – DIMEC, responderá pela Diretoria Operacional – DIOPE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ - Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS - Conselheiro; APARECIDA RAMOS DE CARVALHO – Conselheira, ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; JOSÉ WALDSON DE O. CAMPOS - Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.
CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 29 de junho de 2007.
Sob o nº 20070374830
Antonio Celso G. Mendes
Secretário-Geral.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 145, de julho de 2007, página 23.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de agosto de 2007
O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.621/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico–a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas 1ª e 2ª Avenidas internas do Fórum de Ceilândia, incluindo a implantação de alambrado, em Ceilândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 249.781,68 (duzentos e

quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 08 de agosto de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:
Processo: 060.005.507/2006, no valor de R\$ 30.303,67 (trinta mil, trezentos e três reais e sessenta e sete centavos) em favor da ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, referente à locação de analisadores e eletrólitos destinados aos hospitais da rede SES, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária — Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.003.297/2007, no valor de R\$ 52.586,65 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em favor da ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, referente a locação de analisadores e eletrólitos destinados aos hospitais da rede SES, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária — Despesas de Exercícios Anteriores.
ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 175, DE 31 DE JULHO DE 2007.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
Art. 1º O uso de uniforme pelos servidores do DETRAN-DF que executam atividades de atendimento ao público obedecerá ao que dispõe esta Instrução de Serviço.
Art. 2º É obrigatório uso de uniforme pelos os servidores que em serviço executem atividades diretamente ligadas a atendimento ao público.
Art. 3º O uniforme a que se refere esta Instrução de Serviço obedecerá à especificação constante do anexo único.
Art. 4º É vedada a adição de adereços ou supressão de componentes que descaracterizem o formato original do uniforme.
Art. 5º O fornecimento do uniforme ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Núcleo de Recursos Humanos, na quantidade de 03 (três) unidades a cada servidor que estiver no efetivo desempenho da atividade de atendimento ao público e 02 (duas) unidades para cada servidor que executa qualquer outra atividade.
Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput deste artigo o agente de trânsito que preferir executar suas funções com o uniforme típico da carreira.
Art. 6º - A perda, furto, roubo ou dano causado ao uniforme deverá ser formalmente comunicado ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da ocorrência do fato.
Parágrafo Único - Em caso de dano ao uniforme, sua substituição deverá ser feita mediante apresentação daquele danificado, respeitada a cota mencionada no artigo 5º desta Instrução de Serviço no período de 12 meses.
Art. 7º - Nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão o servidor deverá, obrigatoriamente, devolver todos os uniformes.
Art. 8º - É vedado uso do uniforme:
I - em ambientes alheios ao local de trabalho do servidor ou onde as tarefas exercidas pelo mesmo não correspondam àquelas desenvolvidas no DETRAN-DF;
II - quando o servidor estiver de folga, afastado oficialmente das atividades por motivos disciplinares, férias ou licença de qualquer natureza, bem como na inatividade ou por qualquer outro motivo relevante e excepcional determinado pela autoridade de trânsito.
Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO

REGULAMENTANDO O USO DO UNIFORME, TIPO CAMISETA, NO DETRAN.
ANEXO ÚNICO

Especificações da Camiseta de Uniforme do DETRAN
Produto: Camiseta tipo pólo. Tecido: Malha Piquet Amarelo Ouro - 60% poliéster e 40% algodão; Gola Pólo Preta: Em poliéster adulto, detalhe horizontal tipo 01 (uma) listra amarela medindo 1,2 cm na borda intercalada com listra de cor preta. Detalhe: Brasão do DETRAN bordado medindo 9,5 cm de comprimento.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 17 de julho de 2007, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, página 55 que concede o Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária Nº 42/2007, ONDE SE LÊ: “... JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA...”, LEIA-SE: “...ANTONIO ALVES DO LAGO...”.